



LEI Nº 734/2025

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
ARTIGO 2º DA LEI Nº 525/2019, QUE TRATA
DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO
PARA AS PESSOAS QUE ZELAM PELA
ESTRUTURA E MANUTENÇÃO DOS POÇOS
ARTESIANOS LOCALIZADOS NA ZONA
RURAL DE INGÁ-PB.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 525/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A ajuda de custo será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e será concedida individualmente, subordinada ao interesse e disponibilidade financeira do município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ingá-PB, 18 de março de 2025.



JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa atualizar o valor da ajuda de custo concedida aos moradores das comunidades rurais que zelam pela estrutura e manutenção dos poços artesianos, adequando-o à realidade econômica atual. Considerando a elevação dos custos de vida e das despesas relacionadas à manutenção dos poços, faz-se necessária a correção do valor anteriormente estabelecido em 2019, garantindo uma remuneração mais justa aos responsáveis por esse serviço essencial para o abastecimento de água na zona rural do município de Ingá. Dessa forma, o reajuste contribuirá para a continuidade e melhoria da manutenção dos poços, assegurando o acesso à água para as comunidades beneficiadas.

Ingá-PB, 11 de março de 2025.



JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional



LEI Nº 735/2025

INSTITUI O FERIADO EM HOMENAGEM À MORTE DO EX-PREFEITO MANOEL BATISTA CHAVES FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o feriado municipal no dia 16 de julho, em homenagem à memória do ex-prefeito **MANOEL BATISTA CHAVES FILHO**, para fins de reconhecimento aos relevantes serviços prestados por sua pessoa ao município de Ingá.

Art. 2º O feriado municipal de que trata esta lei tem por objetivo:

I – Preservar a memória e o legado do ex-prefeito **MANOEL BATISTA CHAVES FILHO**;

II – Promover reflexões sobre as contribuições do homenageado para o desenvolvimento do município;

III – Incentivar a realização de atividades cívicas, culturais e educativas em sua homenagem

Art. 3º O Poder Executivo ficará responsável por promover ações que marquem a data, tais como cerimônias, palestras, exposições e outras atividades que celebrem a vida do ex-prefeito **MANOEL BATISTA CHAVES FILHO**.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ingá-PB, 18 de março de 2025.



JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES.
Prefeito Constitucional



Lei nº 736/2025

DISPÕE SOBRE O COMBATE À POLUIÇÃO SONORA, PROIBINDO A EMISSÃO DE RUIDOS SONOROS PROVENIENTES DE EQUIPAMENTOS DE SOM PORTÁTEIS EM BARES, LANCHONETES, CARROS DE SOM, OU INSTALADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES ESTACIONADOS EM VIAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS NOS HORÁRIOS DAS CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS EM MISSAS, CULTOS E QUALQUER OUTRA MANIFESTAÇÃO RELIGIOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes sobre o combate à poluição sonora, nos horários de celebrações religiosas em missas, cultos e qualquer outra manifestação religiosa, por meio da proibição de emissão de ruídos sonoros provenientes de equipamentos de som portáteis em bares, lanchonetes, carros de som, ou instalados em veículos automotores estacionados em vias, praças e logradouros.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, ficam proibidos de emitir ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente mais restritiva, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, os veículos automotores estacionados em vias e logradouros públicos.

Art. 3º - A infração ao disposto nesta lei acarretará aplicação de multa ao infrator em montante não inferior a 01 (um) salário mínimo nacional e não superior a 05 (cinco) vezes o salário mínimo nacional, calculado em dobro na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência.

Parágrafo único - Entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Além da aplicação da penalidade prevista no artigo anterior, em caso de recusa do atendimento da ordem do disposto nesta Lei, adequando-o aos padrões estabelecidos pela legislação vigente mais restritiva, a autoridade



policia ou responsável pela fiscalização apreenderá provisoriamente o aparelho de som ou o veículo.

Parágrafo único - O proprietário do veículo responderá por eventuais custas de remoção e estadia.

Art. 5º - A autoridade religiosa poderá solicitar a presença da Polícia Militar, através de denúncia ou ofício para se fazer o efetivo cumprimento da presente Lei.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ingá-PB, 18 de março de 2025.



JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional